



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG

"TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 4.995, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera os artigos 3º §1º e §2º; 4º § 5º; 13; 14 §2º e §5º da Lei Municipal nº 1.646 de 14 de agosto de 1994.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.646 de 24 de agosto de 1994 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º:

§1º Caso algum segurado necessite de interdição após comprovação de perícia médica do IPREV, perceberá o benefício previdenciário do IPREV, neste período".

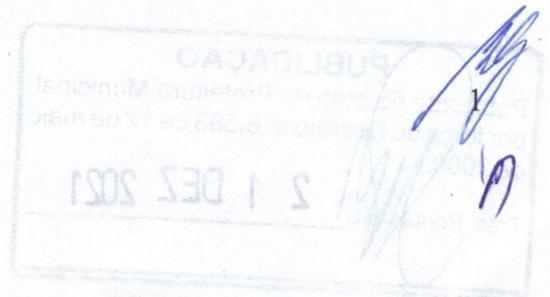
§2º Para fins de atendimento de seus segurados, ao IPREV fica concedido o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta lei, para organizar e efetivar os serviços relativos à perícia médica".

Art. 2º: O art. 4º § 5º da Lei Municipal nº 1.646 de 24 de agosto de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 5º: A invalidez e a interdição mencionadas neste artigo serão verificadas e acompanhadas por perícia médica do IPREV, a cada cinco anos".

Art. 3º: O art. 13 da Lei Municipal nº 1.646 de 24 de agosto de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura do Município de Três Pontas - MG

"TERRA DO PADRE VICTOR"

"Art. 13. Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço, devendo a perícia médica do IPREV estabelecer rigorosa caracterização".

Art. 4º: Os §2º e § 5º do art. 14 da Lei Municipal nº 1.646 de 24 de agosto de 1994 passam a vigorar com as seguintes redações:

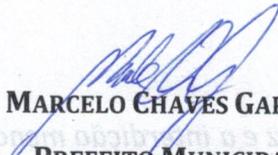
"Art. 14:

§2º A aposentadoria por invalidez será concedida a partir de laudo emitido por perícia médica do IPREV".

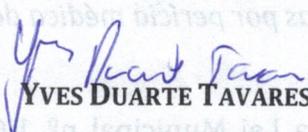
§ 5º: Os aposentados por incapacidade permanente para o trabalho submeter-se-ão a perícia médica para reavaliação das condições que ensejaram a aposentadoria, a cada cinco anos, exceto após completarem 60 (sessenta) anos de idade se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem".

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo as perícias médicas iniciar em até seis meses da data da publicação.

Três Pontas - MG, 21 de dezembro de 2021.


MARCELO CHAVES GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL


YVES DUARTE TAVARES

PROCURADOR-GERAL

PUBLICAÇÃO

Publicado no Diário da Prefeitura Municipal
por força do Decreto nº 6.588 de 12 de maio
de 2009.

21 DEZ 2021

Três Pontas - MG